



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORANDI - BAHIA E A EMPRESA GRÁFICA E EDITORA ÁLVARES MONTEIRO LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORANDI, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 11.428.493/0001-81, com sede na Av. Francisco Moreira Alves, 45, Centro, Jaborandi, Estado da Bahia, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, legalmente representado pelo Sr. Daniel Rodrigues de Moura - Secretário Municipal de Saúde interino, brasileiro, portadora do RG n.º 090.32.646-68 SSP/BA e CPF n.º 029.535.565-40, residente e domiciliado a Avenida Francisco Moreira Alves, s/n, Centro, Jaborandi, Bahia, CEP 47.655-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Gráfica e Editora Álvares Monteiro Ltda, inscrita no CNPJ sob n.º 02.242.769/0001-41, com endereço situado na Rua Nilo Peçanha, 41, 1º Andar, Centro, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP 47.640-000, neste ato representado pelo senhor José de Queiroz Monteiro Sobrinho, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 03.085.466-01, inscrito no CPF sob o n.º 291.449.575-72, residente e domiciliado na Rua Antônio Lisboa de Moraes, 106, Centro, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP 47.640-000, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n.º 078/2017 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Licitação Pregão Presencial n.º 071/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos destinado ao Fundo Municipal de Saúde deste Município, o qual justifica-se a licitação na modalidade Pregão presencial n.º 071/2017, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos destinados ao Fundo Municipal de Saúde deste Município de Jaborandi - Bahia, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Gestão 2017. 2020

Assinado digitalmente por [PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI-ESTADO DA BAHIA] www.jaborandi.ba.gov.br



1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao instrumento convocatório do Pregão presencial n.º 071/2017, identificada no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no edital, com início a partir de sua assinatura, e encerramento previsto para 31/12/2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor global do contrato é de R\$ 136.500,00 (cento e trinta e seis mil e quinhentos reais), pelos serviços contratados.

3.1.1 O valor global acima é proveniente da proposta de preços apresentada no processo licitatório originário, os valores a serem pagos mensalmente serão o resultado das solicitações de execução dos serviços demandados pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é certo e ajustado, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA deverão ser tão somente estes, após cada serviço efetivamente prestado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em Dotação Orçamentária própria, previstas no Orçamento para o exercício de 2018, na classificação e valor abaixo especificado:

02.04.00 - Fundo Municipal de Saúde.

10.301.032.2.070 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde.

3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis, contados do início do mês subsequente após a aferição da execução dos serviços mensalmente.

5.1.1. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou

Fundo Municipal de Saúde de Jaborandi

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - Centro - Jaborandi-Bahia

CEP 47.655-000

CNPJ n.º 11.428.493/0001-81

Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax:(77)3683-2138

2 / 6



emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

5.1.2. Todas as despesas existentes para fornecimentos dos serviços gráficos que a CONTRATADA desenvolver, serão custeadas única e exclusivamente pela CONTRATADA.

5.1.3. O valor deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado e da execução dos serviços, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

5.1.4. O valor deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal/Recibo, já que o total de gastos do mês dependerá do pleno atendimento as demandas do respectivo período e em conformidade com o Termo de Referência constante do instrumento convocatório.

6. CLÁUSULA SEXTA-DO REAJUSTE

6.1. Os preços dos serviços contratados serão fixos e irrevogáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO.

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DA CONTRATANTE

8.1.1 - O Contratante além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal a obriga-se a:

- a) Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;
- b) Efetuar, no prazo indicado na cláusula quinta, os pagamentos devidos ao Contratado.

8.2. DA CONTRATADA



8.2.1. Comunicar ao CONTRATANTE, previamente qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados para a execução dos serviços;

8.2.2. indicar no ato da assinatura deste contrato, os representantes legal, devidamente credenciado, para desempenhar junto à CONTRATANTE, a gestão contratual, cabendo aos mesmos gerir todas as obrigações legais inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. A qualquer substituição do Gestor Contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos;

8.2.3. ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

8.2.4. assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

8.2.5. assumir a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;

8.2.6. recompor todo e qualquer serviço condenado pela fiscalização da CONTRATANTE, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;

8.2.7. executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pelos órgãos competentes, utilizando ferramentas apropriadas e dispendo de infraestrutura necessária a execução dos serviços;

8.2.8. honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o CONTRATANTE;

8.2.9. permitir ao servidor da CONTRATANTE fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviço que não atender as especificações do objeto, observando as exigências que lhe foram solicitadas;

8.2.10. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;

8.2.11. manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no instrumento convocatório, bem como as previstas na Lei n.º 8.666/1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666 de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, conforme disposições e no prazo previsto na Lei n.º 8.666 de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO



14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Comarca de Coribe.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Jaborandi, Bahia, 01 de março de 2018.

Daniel Rodrigues de Moura
Gestor

Fundo Municipal de Saúde de Jaborandi
CNPJ n.º 11.428.493/0001-81
CONTRATANTE

José de Queiroz Monteiro Sobrinho
Sócio Administrador

Gráfica e Editora Álvares Monteiro Ltda
CNPJ n.º 02.242.769/0001-41
CONTRATADA

Testemunhas:

Jurandir Ramos Brandão
CPF n.º 12.326.945-84

Antônio Carlos S. de Moura
CPF n.º 819.213.735-04